



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS

Prefeito

José William Ribeiro de Oliveira

Vice-Prefeito

Fábio Silva de Abreu

Órgãos do Poder Executivo

Chefia de Gabinete do Prefeito

Daniel Menezes de Souza

Procuradoria Geral

Maycon Christopher Rodrigues Alvarenga de Souza Silva

Controladoria Geral do Município

Marcos Vinícius Teixeira da Rocha

Secretaria Municipal de Comunicação Social

Dyana Ribeiro da Silva

Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos

Rogéria de Carvalho Quintan

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

André Cordeiro da Silva Moraes

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

João Marcos Gomes de Carvalho Ferraz

Secretaria Municipal de Segurança Urbana

Carlos Alberto Soares de Souza

Secretaria Municipal de Educação

Jonathas Silva de Souza

Secretaria Municipal de Fazenda

Neiva Peres Gomes

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Bruno de Oliveira Alvarenga

Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento

Marcelo Diniz de Matos Azevedo

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Alessandro Mendonça Miquelan

Secretaria Municipal de Saúde

Janine Petrutes Palagar

Secretaria Municipal de Assistência Social

Kelly Mendonça Lanhas

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

Said Pinto Machado Junior

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca

Vanderlei Freitas Moreth

Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana

Jamilton Cabreira Palmares

Secretaria Municipal de Governo e Articulação

Jhonatas Mendonça Meirelles



Portaria N° 39, 03 de Setembro de 2026

Rogéria de Carvalho Quintan, Secretária Municipal de Gestão e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº3.601/18,

RESOLVE:

Conceder licença sem vencimentos, ao servidor **Julio Cesar dos Santos Boechat**, cargo efetivo de Fisioterapeuta, matrícula nº 14750/8, atendendo ao seu requerimento protocolado nesta Prefeitura, sob nº 17693, em 12/08/2026.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de setembro de 2026.

Publique-se e cumpra-se.

SEMGER, 3 de setembro de 2026.

Rogéria de Carvalho Quintan

Secretário Municipal de Gestão e Recursos Humanos



RESOLUÇÃO SEMED Nº 3, DE 3 DE SETEMBRO DE 2026

Institui o Protocolo de Prevenção e Enfrentamento ao Racismo no âmbito da Rede Municipal de Ensino de São Fidélis e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FIDÉLIS, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Constituição Federal de 1988, especialmente os arts. 1º, III; 3º, IV; 5º e 206 no que se refere à dignidade da pessoa humana, à promoção do bem de todos sem preconceitos, à igualdade perante a lei e aos princípios do ensino;

Considerando os ditames da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor;

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), que assegura proteção integral contra qualquer forma de discriminação;

Considerando a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que estabelece os princípios da educação nacional, especialmente a igualdade de condições de acesso e permanência na escola;

Considerando a Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e a Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, que tornam obrigatório o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena;

Considerando a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que se refere ao Estatuto da Igualdade Racial;

Considerando a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que estabelece o Plano Nacional de Educação (PNE) e define diretrizes para superação das desigualdades educacionais;

Considerando a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), dispondo sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

Considerando a Lei nº 14.532, de 11 de janeiro de 2023, que tipifica a injúria racial como crime de racismo e estabelece penas mais severas, inclusive para condutas praticadas no contexto de atividades educativas;

Considerando a necessidade de assegurar um ambiente escolar seguro, inclusivo, equitativo e livre de práticas discriminatórias,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Protocolo Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Racismo no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de São Fidélis.

§ 1º O Protocolo aplica-se a todas as interações no ambiente educacional, presenciais ou digitais, envolvendo estudantes, profissionais da educação, familiares e demais membros da comunidade escolar.

§ 2º Considera-se ambiente educacional, para fins desta Resolução, todos os espaços físicos e digitais vinculados às atividades pedagógicas, administrativas e institucionais.

Art. 2º O Protocolo tem como objetivos:

- I - Prevenir práticas de racismo e discriminação racial;
- II - Garantir acolhimento qualificado às vítimas;
- III - Estabelecer fluxos institucionais de resposta;
- IV - Promover a educação antirracista;
- V - Assegurar responsabilização adequada e pedagógica;
- VI - Garantir o desenvolvimento de ações pedagógicas de conscientização.

CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para fins desta Resolução, considera-se:

- I - Racismo: prática discriminatória estrutural ou individual baseada em raça ou cor;
- II - Injúria racial: ofensa à honra em razão de raça, cor, etnia ou origem;
- III - Discriminação racial: distinção, exclusão ou restrição baseada em raça;
- IV - Violência racial simbólica: práticas naturalizadas que reforçam estigmas ou inferiorização.

Parágrafo único. As definições previstas neste artigo deverão orientar a identificação das situações, independentemente da intencionalidade do agente.

CAPÍTULO III - DOS ENCAMINHAMENTOS

Art. 4º O Protocolo observará os seguintes princípios:

- I - Dignidade da pessoa humana;
- II - Equidade e justiça social;
- III - Proteção integral à criança e ao adolescente;
- IV - Escuta qualificada e não revitimização;
- V - Educação como prática transformadora.

Art. 5º Toda situação de racismo identificada no ambiente escolar deve ser objeto de acolhimento imediato por qualquer profissional da Unidade Educacional, que deverá comunicar o fato à equipe gestora mediante registro formalizado.

§ 1º O acolhimento deverá assegurar escuta ativa, ambiente seguro e respeito à dignidade da vítima.

§ 2º É vedada a exposição da vítima a situações de constrangimento ou revitimização.

§ 3º O atendimento e o acolhimento serão conduzidos por profissionais com formação na área educacional, assegurando que a abordagem respeite os princípios pedagógicos, os direitos e a dignidade da pessoa humana.

§ 4º O registro da ocorrência deve acontecer em formulário oficial da Unidade Educacional, a partir da descrição detalhada dos fatos e com inserção de eventuais provas.

Art. 6º Compete à equipe gestora da Unidade Educacional a condução do fluxo de providências, devendo:

- I - Notificar imediatamente os responsáveis legais, quando o fato envolver estudantes menores de idade;
- II - Comunicar formalmente a ocorrência à Secretaria Municipal de Educação;
- III - Acionar o Conselho Tutelar e demais órgãos da rede de proteção sempre que caracterizada a violação de direitos da criança ou do adolescente.

Art. 7º Nos casos que configurem ilícito penal ou grave violação, o caso deverá ser encaminhado à delegacia competente e notificado ao Ministério Público.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação deverá ser avisada sobre a situação ocorrida na Unidade Educacional, incluindo o detalhamento das ações que serão tomadas.

Art. 8º Deverá ser garantido:

- I - Apoio psicossocial às vítimas;
- II - Acompanhamento pedagógico;
- III - Mediação de conflitos quando cabível;
- IV - Monitoramento do caso pela gestão escolar.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação poderá auxiliar o acompanhamento da situação mediante pactuação com outras secretarias do poder público, em especial, com a saúde e a assistência social.

CAPÍTULO IV - DAS MEDIDAS EDUCATIVAS

Art. 9º As medidas aplicadas, especialmente quando envolverem os estudantes, deverão priorizar o caráter pedagógico, incluindo:

- I - Atividades educativas sobre relações étnico-raciais;
- II - Práticas restaurativas;
- III - Projetos de conscientização;
- IV - Formação crítica dos envolvidos.

Art. 10. As unidades educacionais deverão desenvolver ações permanentes, sob diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, de valorização da diversidade, mediante:

- I - Inserção da educação antirracista no Projeto Político-Pedagógico;
- II - Realização de campanhas educativas;
- III - Promoção, de forma regular, de debates sobre a temática, com o envolvimento dos docentes dos diferentes componentes curriculares.

Parágrafo único. É fundamental conscientizar toda a comunidade escolar sobre a importância do trabalho desenvolvido no âmbito do Ensino de História e Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena (EHCAI).

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I - Ofertar formação continuada sobre relações étnico-raciais para todos os profissionais da educação;
- II - Capacitar equipes para aplicação do Protocolo;
- III - Produzir materiais pedagógicos de apoio.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer acordos de cooperação técnica com instituições que contribuam com o processo formativo em relação à temática.

CAPÍTULO V - DO MONITORAMENTO

Art. 12. A Secretaria deverá avaliar a efetividade das ações por meio de reuniões periódicas com as equipes gestoras, com registro em ata.

Parágrafo único. As equipes gestoras deverão encaminhar relatórios semestrais sobre o desenvolvimento das ações nas unidades educacionais.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação deverá estabelecer, por meio de ato normativo do Secretário, uma comissão para o acompanhamento da implementação deste protocolo junto às unidades educacionais.

Parágrafo único. A comissão deverá ser composta por 1 (um) membro do Setor Jurídico, 1 (um) da Orientação Pedagógica, 1 (um) dos Recursos Humanos, 1 (um) da Supervisão Educacional e 1 (um) representante da Equipe Multidisciplinar.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. As informações constantes nos registros de episódios de racismo possuem natureza sigilosa e o seu tratamento deve observar os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

§ 1º O acesso aos registros de que trata este protocolo é restrito à equipe gestora e aos profissionais da Secretaria Municipal de Educação diretamente envolvidos na apuração e no acompanhamento pedagógico do caso.

§ 2º É vedada a utilização dos dados de registros de racismo para fins de estigmatização, rotulagem ou qualquer forma de prejuízo ao histórico escolar ou profissional dos envolvidos, devendo o armazenamento ser realizado em ambiente seguro e controlado.

§ 3º O compartilhamento de dados com órgãos externos, como Conselho Tutelar ou Ministério Público, deverá ocorrer exclusivamente mediante ofício e para fins estritos de garantia de direitos ou cumprimento de dever legal.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar e publicar materiais informativos, guias de orientação e recursos pedagógicos destinados à divulgação e à implementação plena deste Protocolo.

Art. 16. Os casos omissos deverão ser avaliados pela Comissão da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Fidélis, 3 de setembro de 2026.

JONATHAS SILVA DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

ANEXO I
PARECER CME Nº07/2026



PREFEITURA DE
SÃO FIDÉLIS



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FIDÉLIS – RJ

PARECER CME Nº 07/2026



Interessado: Secretaria Municipal de Educação de São Fidélis/RJ

Assunto: Protocolo de Prevenção e Enfrentamento ao Racismo no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de São Fidélis/RJ

Base Normativa: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente os arts. 1º, III; 3º, IV; 5º e 206; Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989; Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA; Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB; Lei Federal nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003; Lei Federal nº 11.645, de 10 de março de 2008; Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010 – Estatuto da Igualdade Racial; Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 – Plano Nacional de Educação – PNE; Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD; e Lei Federal nº 14.532, de 11 de janeiro de 2023.

Câmara/Colegiado: Conselho Municipal de Educação

EMENTA

Protocolo de Prevenção e Enfrentamento ao Racismo no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de São Fidélis/RJ. Educação antirracista e enfrentamento à discriminação racial no ambiente educacional.

I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação de São Fidélis/RJ encaminhou a este Conselho Municipal de Educação a proposta de Protocolo de Prevenção e Enfrentamento ao Racismo no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, apresentada sob a forma de minuta de Resolução.

O documento tem por finalidade instituir orientações e procedimentos para a prevenção e o enfrentamento de situações de racismo e discriminação racial no ambiente educacional, abrangendo as interações presenciais e digitais que envolvam estudantes, profissionais da educação, familiares e demais membros da comunidade escolar.

A proposta contempla objetivos relacionados à prevenção, ao acolhimento, ao estabelecimento de fluxos institucionais, à promoção da educação antirracista e à adoção de medidas pedagógicas diante das situações identificadas.

O Protocolo também estabelece princípios, procedimentos de acolhimento e encaminhamento, medidas educativas, ações permanentes de valorização da diversidade, formação continuada, monitoramento e proteção das informações decorrentes dos registros de ocorrências.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A análise da presente proposta considera os fundamentos normativos indicados pela Secretaria Municipal de Educação, especialmente aqueles relacionados à dignidade da pessoa humana, à igualdade, à proteção integral de crianças e adolescentes, ao direito à educação e à superação das práticas discriminatórias.

A proposta apresenta-se como instrumento institucional destinado a fortalecer ações de prevenção e enfrentamento ao racismo, articulando acolhimento, proteção, encaminhamento, acompanhamento pedagógico e educação antirracista no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Considera-se pertinente a previsão de ações permanentes de valorização da diversidade e de inserção da educação antirracista nos Projetos Político-Pedagógicos das unidades educacionais, bem como a promoção de debates e ações pedagógicas relacionadas à História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena.

Também se mostra relevante a previsão de formação continuada dos profissionais da educação e de capacitação das equipes para a aplicação do Protocolo, fortalecendo a atuação institucional diante das situações de racismo e discriminação racial.

A proposta contempla, ainda, mecanismos de acompanhamento e monitoramento das ações, bem como cuidados relativos ao sigilo e ao tratamento das informações decorrentes dos registros de ocorrências, observando os princípios da proteção de dados pessoais.

Nesse sentido, o Conselho Municipal de Educação reconhece a relevância da iniciativa para o fortalecimento de uma educação comprometida com a equidade, a valorização da diversidade, o respeito à dignidade humana e a construção de ambientes educacionais livres de práticas discriminatórias.

III.- CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, este Conselho Municipal de Educação reconhece a relevância e a pertinência da proposta apresentada pela Secretaria Municipal de Educação e manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação do Protocolo de Prevenção e Enfrentamento ao Racismo no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de São Fidélis/RJ.

Considera-se que a iniciativa representa importante instrumento para orientar a Rede Municipal de Ensino na prevenção e no enfrentamento de situações de racismo e discriminação racial, fortalecendo ações educativas, de acolhimento, proteção, acompanhamento e promoção da educação antirracista.

Registra-se que a implementação do Protocolo deverá observar os procedimentos administrativos, pedagógicos e institucionais necessários à sua efetivação, em conformidade com a legislação vigente.

É o voto.

IV.- DECISÃO DA PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação de São Fidélis/RJ, reunido em Sessão Plenária realizada em 26 de agosto de 2026, APROVA, o presente Parecer, nos termos desse parecer.

São Fidélis/RJ, 28 de agosto de 2026.
Assinatura eletrônica digitalizada
gov.br ANA PAULA DA SILVA RIBEIRO
CPF: 040.903.000-00
Assinatura em: https://portal2026.saf.gov.br
Ana Paula da Silva Ribeiro
Presidente do Conselho Municipal de Educação - CME/SF

ANEXO II
FORMULÁRIO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA DE RACISMO
E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

Rede Municipal de Ensino de São Fidélis - RJ

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EDUCACIONAL

Nome da Unidade Educacional: _____
Endereço: _____
Telefone: _____
E-mail institucional: _____

2. DADOS DO REGISTRO

Data do registro: ____/____/_____
Hora do registro: ____:____
Servidor responsável pelo registro: _____
Cargo/Função: _____

3. IDENTIFICAÇÃO DA VÍTIMA

Nome: _____
Data de nascimento: ____/____/_____
Idade: _____
Turma/Ano (em caso de estudante): _____
Turno: _____
Nome do responsável legal (se menor, em caso de estudante): _____
Contato do responsável: _____
Autodeclaração racial:

- () Preta
() Parda
() Branca
() Indígena
() Amarela
() Quilombola

4. IDENTIFICAÇÃO DO(A) SUPOSTO(A) AUTOR(A)

Nome: _____
Idade: _____
Turma/Função: _____
Vínculo com a escola:
() Estudante
() Servidor
() Familiar
() Outro: _____

5. IDENTIFICAÇÃO DE TESTEMUNHAS (SE HOUVER)

Nome: _____
Contato: _____
Vínculo com a escola: _____

6. DESCRIÇÃO DETALHADA DA OCORRÊNCIA

7. PROVIDÊNCIAS IMEDIATAS ADOTADAS (Acolhimento da vítima, comunicação à gestão, aos responsáveis e aos órgãos competentes etc.)

8. ENCAMINHAMENTOS REALIZADOS

- () Secretaria Municipal de Educação
() Conselho Tutelar
() Delegacia
() Ministério Público
() Rede de proteção social
() Outros: _____
() Declaro que as informações acima registradas correspondem aos fatos relatados, sendo prestadas de boa-fé.

Responsável pelo registro

Gestor(a) da Unidade



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Presidência

DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/2026.

Concede o Diploma de Honra ao Mérito ao Monsenhor Jonas dos Santos Lisboa, pelos 50 anos de ordenação sacerdotal – Jubileu de Ouro.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 066/2026, aprovado em plenário, subscrito pelo nobre Parlamentar José Guilherme Fernandes Ribeiro, que justificou a presente homenagem;

CONSIDERANDO a trajetória do Monsenhor Jonas dos Santos Lisboa, marcada por 50 anos de dedicação à vida sacerdotal, à evangelização, à orientação espiritual e ao serviço ao próximo;

CONSIDERANDO que foi ordenado sacerdote em 12 de setembro de 1976, na Basílica Menor do Santíssimo Salvador, em Campos dos Goytacazes, iniciando uma trajetória de fé e dedicação à comunidade;

CONSIDERANDO sua atuação no Município de São Fidélis desde o início da década de 1980, período em que exerceu seu ministério sacerdotal e construiu profunda relação de fé, amizade e respeito com gerações de fiéis;

CONSIDERANDO sua relevante contribuição para a construção e consolidação da Paróquia Pessoal de Nossa Senhora Aparecida e São Fidélis, da qual se tornou Pároco Emérito;

CONSIDERANDO o reconhecimento de sua trajetória e de sua dedicação às causas coletivas, inclusive pela homenagem recebida na Câmara dos Deputados, em agosto de 2001, por ocasião da proximidade de seus 25 anos de sacerdócio;

CONSIDERANDO que todos esses atributos tornam o Monsenhor Jonas dos Santos Lisboa merecedor do reconhecimento público por parte desta Casa Legislativa.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Diploma de Honra ao Mérito ao Monsenhor JONAS DOS SANTOS LISBOA, em reconhecimento aos seus 50 anos de ordenação sacerdotal – Jubileu de Ouro, bem como pelos relevantes serviços religiosos, educacionais e sociais prestados ao Município de São Fidélis.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS,
AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

Érick Lopes Guimarães - Presidente



PODER LEGISLATIVO – ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Presidência
Érick Lopes

PORTARIA Nº 025/2026

O Presidente da Câmara Municipal de São Fidélis, Vereador ÉRICK LOPES GUIMARÃES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o nacional abaixo relacionado, para exercer o cargo comissionado descrito, em conformidade com a Lei Municipal 1.800, de 20/02/2025, a partir de 03/09/2026.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
6.150	Mariana Silveira Gandra Berriel	Assistente Legislativo	Plenário

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 03 de Setembro de 2026.

São Fidélis, 03 de Setembro de 2026.

ÉRICK LOPES GUIMARÃES
Presidente



PODER LEGISLATIVO – ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Presidência
Érick Lopes

PORTARIA Nº 024/2026

O Presidente da Câmara Municipal de São Fidélis, Vereador ÉRICK LOPES GUIMARÃES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear, a pedido, o nacional abaixo relacionado, para exercer o cargo comissionado descrito, em conformidade com a Lei Municipal 1.800, de 20/02/2025, a partir de 03/09/2026.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
6.149	Ronaldo Stellet	Assessor Legislativo I	Gabinete do Vereador Carlos Humberto F. Fratane

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 03 de Setembro de 2026.

São Fidélis, 03 de Setembro de 2026.

ÉRICK LOPES GUIMARÃES
Presidente

